



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em 12/01/2023

Funcionário(a)  
Terezinha de Jesus L. da Silva  
ASSIST. CONTÁBIL  
Mat. 0020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2023

Nº. de Processo: PA – 004 / 2023

Data: 12/01/2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços advocatícios de consultoria e/ou assessoramento jurídico, especializados em Gestão Pública, com ênfase nas questões atinentes ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM e nas tramitações das proposições legislativas e administrativas, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Pojuca.

CONTRATADA:

Empresa: PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF nº: 07.798.196/0001-50

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 3346, Empresarial Previnor, Torre A, Sala 1203, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.


JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

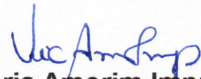
Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

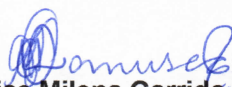
Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal de Pojuca.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )	Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	( X ) R\$ 168.000,00	Atividade:	4.001
Compras	( )	Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00 / 3.3.90.34.00
		Fonte de Recurso:	0

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

  
Terezinha de Jesus Lima  
Membro

  
Victoria Amorim Improta  
Presidente da Comissão

  
Thaise Milena Garrido Chamusca  
Membro

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, II, e §1º combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 12/01/2023

  
REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO  
Presidente da Câmara Municipal de Pojuca